

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 990, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Fortaleza de Minas para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1 ° - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Fortaleza de Minas, estima a receita em R\$ 14.870.000,00 (Quatorze milhões e oitocentos e setenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.013.720,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	600.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	902.745,00
RECEITA INDUSTRIAL	30.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.558.150,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	88.115,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	500.000,00
SUBTOTAL	16.692.730,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	- 2.211.000,00
SUBTOTAL	- 2.211.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	26.250,00
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	302.020,00
SUBTOTAL	388.270,00
TOTAL GERAL	14.870.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Fortaleza de Minas serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	800.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.721.900,00
SEGURANÇA PÚBLICA	2.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	561.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL	587.000,00
SAUDE	3.181.850,00
EDUCAÇÃO	3.447.150,00
CULTURA	55.450,00
DIREITOS DA CIDADANIA	81.000,00
URBANISMO	400.050,00
SANEAMENTO	64.250,00
GESTÃO AMBIENTAL	300,00
AGRICULTURA	8.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	64.000,00
COMUNICAÇÕES	19.900,00
DESPORTO E LAZER	152.650,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	663.500,00
TOTAL	14.870.000
DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
ATIVIDADES LEGISLATIVAS	800.000,00
GABINETE DO PREFEITO	274.800,00
PROCURADORIA GERAL	131.600,00
PLANEJAMENTO OBRAS SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2.847.350,00
ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS ESPORTE LAZER E TURISMO	2.234.100,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	3.503.600,00
SAÚDE E TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	10.000,00
PROMOÇÃO SOCIAL	636.700,00
SAÚDE E TRABALHO	3.181.850,00
IMPRESFORT	1.250.000,00
TOTAL	14.870.000,00
DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.814.450,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.492.050,00
SUB TOTAL	13.307.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	619.400,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	250.100,00
SUB TOTAL	899.500,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	663.500,00
SUB TOTAL	663.500,00
TOTAL	14.870.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir créditos suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2012, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2012, podendo para tanto utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (Cem por cento) da receita realizada.

III – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2012, podendo para tanto utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – a abrir créditos suplementares através de decreto do poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

VI – proceder a realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas.

VII – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2012, podendo para tanto utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determinada no caput a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso II do § 2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza de Minas, aos 30 de dezembro de 2011

Altair Prado Silva
Prefeito Municipal